



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 01/2019  
- PRESENCIAL -  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

**OBJETO:** Registro de Preços (SRP) para Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos visando conferir aos vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco o exercício pleno de suas atividades parlamentares, notadamente no tocante à fiscalização municipal, mediante especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**ABERTURA:** 22/03/2019

**HORÁRIO:** 09:00 horas

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Câmara Municipal, Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto.

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_, retirou Edital de Pregão SRP nº. 01/2019 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

\_\_\_\_\_, ou pelo telefone(s) n°(s):

\_\_\_\_\_.

Rio Branco-Acre, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_

(Assinatura)

**Obs.:** Favor remeter esta folha preenchida através do e-mail [cpl.cmrbr@outlook.com](mailto:cpl.cmrbr@outlook.com), ou diretamente na sala de licitações da Câmara Municipal, no endereço acima identificado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 01/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4916/2019**

**1. PREÂMBULO**

**1.1-A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**, através de seu Presidente, torna público que seu Pregoeiro Oficial, Sr. Manoel Ferreira Neto, instituído pela Portaria n° 054, de 16/01/2019, publicada no Diário Oficial do Estado n° 12.473, de 17/01/2019, estará reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e propostas, conforme o presente Edital de Licitação do Pregão Presencial SRP n.º 01/2019, e regido em conformidade com o que dispõe a Lei n° 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, bem como com o disposto no Decreto Federal n° 7892/13 e na Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal 769/05 e suas alterações, Decreto Municipal 717/15 e Decreto Municipal 1.127/14.

**Abertura:** 22 de março de 2019.

**Horário:** 09:00 horas;

**Local:** na Sala de Licitações da Câmara de Rio Branco, situada na Rua 24 de janeiro, n° 53, 1º Andar, 6 de Agosto – Rio Branco-AC.

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.

Conforme definido neste Edital, visando a **Contratação de interessado para a prestação do serviço de locação de veículos, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e lavagem inclusa, sem combustível, com quilometragem livre, pela Câmara Municipal**, destinados atender a demanda das ações da Câmara Municipal de Rio Branco e atividades dos 17 Parlamentares, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, em conformidade com as disposições da:

- 1 - Lei Federal n° 10.520, de julho de 2002;
- 2 - Subsidiariamente a Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993;
- 3 - Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 4 - Decreto Federal n° 7892/13;
- 5 - Decreto Municipal 769/05 e suas alterações;
- 6 - Decreto Municipal 717/15;
- 7 - Decreto Municipal 1.127/14;

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços (SRP) para Contratação de interessados para prestação de serviço de locação de veículos visando conferir aos vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco o exercício pleno de suas atividades parlamentares,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

notadamente no tocante à fiscalização municipal, mediante especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

**2.1.1.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2.1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.2** Os itens listados no **Anexo I**, não serão necessariamente contratados em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes do Anexo I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas expectativa de direito à contratação dos itens até o término do prazo de validade da ata de registro de preços, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o objeto constante do Anexo I. A Câmara Municipal não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte deste Legislativo.

**2.3** A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

**Aplicação Programada:** Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre

**Fonte:** 1

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00

### **4. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**(Documentos que deverão estar fora dos envelopes)**

**5.1.** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante poderá apresentar 01 (um) representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

**5.1.1.** Se por seu titular, diretor, sócio, ou gerente, munido de cópia do Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que lhe confira poderes



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

expressos para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, desde que emitido por órgão oficial contendo fotografia;

**5.1.2.** Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, desde que emitido por órgão oficial contendo fotografia;

**5.2.** Todas as licitantes presentes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento Anexo IV e a Declarações – Anexos V, VI, VIII, IX e X, juntamente com as exigências contidas no Item 4.1.1. ou 4.1.2., concomitantemente. A ausência dos mesmos constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

**5.2.1.** Em hipótese alguma será permitida a abertura do envelope 2 - Documentos de Habilitação, para utilização na etapa de credenciamento. Poderão, todavia, serem utilizados os documentos de fase de credenciamento na de habilitação, sem prejuízo do atendimento integral do item 9 e seus subitens deste edital.

**5.3.** Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 5.1.1 ou 5.1.2. e 5.2. deste, poderão ter sua proposta de preços classificada para a fase de lances, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

**5.3.1.** O não credenciamento realizado na forma do item 5.1, desde que apresentado o restante das declarações constantes do item 5.2, não impede o licitante de entregar os envelopes e participar com o seu preço original ofertado, ficando impedido de participar apenas da etapa de lances e praticar os atos especificados no item 5.3.

**5.4.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras Proponentes.

## 6. ESCLARECIMENTOS INICIAIS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 6.1 Esclarecimentos Iniciais:

**6.1.1.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

**6.1.2.** Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12(doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite a Câmara Municipal de Rio Branco efetuar as aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**6.2.** Poderão participar deste Pregão, as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

**6.3.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

**6.4.** Conforme estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.4.1.** Para usufruir desses benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no art. 3º da mesma lei, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do pregão, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício.

**6.4.2.** A falsa declaração ou a não apresentação da documentação quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

**6.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.5.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do artigo 43, da Lei Complementar nº. 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.6.** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.6.1.** Na modalidade de pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.7.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do item 6.7. Deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006 (Item 6.6.1. deste Edital), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.7.1.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no Item 6.7, deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.7.2.** O disposto neste item 6.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.7.3.** No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**6.8.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**6.9.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela Câmara Municipal deverá apresentá-la com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da abertura da sessão pública, observado o horário de funcionamento da CMRB.

**6.10.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os representantes das licitantes credenciadas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

**6.11.** Não poderão participar desta licitação os interessados::

**6.11.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**6.11.2** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.11.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.11.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.11.5** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**6.11.6** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**6.11.7** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes dos cargos de Presidente da Câmara, Vereador, Chefe de Gabinete, Diretor, Assessor Parlamentar, Procurador Geral ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

qualquer outro cargo de direção, chefia ou assessoramento na Câmara Municipal de Rio Branco;

**6.11.8** Pessoa Jurídica que tenha como administrador ou sócio, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes dos cargos de Presidente da Câmara, Vereador, Chefe de Gabinete, Diretor, Assessor Parlamentar, Procurador Geral ou qualquer outro cargo de direção, chefia ou assessoramento na Câmara Municipal de Rio Branco;

**6.11.9** Pessoa Física ou Jurídica que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes dos cargos de Presidente da Câmara, Vereador, Chefe de Gabinete, Diretor, Assessor Parlamentar, Procurador Geral ou qualquer outro cargo de direção, chefia ou assessoramento na Câmara Municipal de Rio Branco;

**6.11.10** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**6.11.11** instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

**6.11.11.1** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

**6.12** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**6.12.1** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**6.13.** É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**6.13.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

**6.14.** É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**6.15.** Como condição para participação no Pregão, o licitante fará as seguintes declarações:

**6.15.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**6.15.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**6.15.3** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.15.4** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.15.5** que a proposta foi elaborada de forma independente.

**6.15.6** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.16.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6.16.** Quando da participação de empresa filial em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, que também deverá ser comprovada. Neste caso, toda documentação exigida deverá ser referente à filial (justificando, quando for o caso, a centralização de recolhimentos na matriz).

**6.17.** No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente à filial.

## **7 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

7.1. As Proponentes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 1 : “PROPOSTA DE PREÇOS”  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2019  
(Razão Social da Proponente e CNPJ)**

**ENVELOPE 2: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2019  
(Razão Social da Proponente e CNPJ)**





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **8 - DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**8.1.** No Envelope “Proposta de Preços” constará uma carta proposta para objeto da licitação e deverá:

**8.1.1.** Ser redigida, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.

**8.1.2.** Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, Cep., UF e telefone).

**8.1.3.** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este considerado.

**8.1.4.** Ser apresentada com preços expressos, em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

**8.1.5** Indicar **fabricante/marca** dos veículos;

**8.2.** As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

**a1.)** Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

**a.2.)** Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

**a.3.)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

**a.4.)** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

**8.2.1.** O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

**8.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto cotado ser fornecido sem ônus adicionais.

## **9 - DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**9.1.** A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02 a seguinte documentação:

**9.1.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.1.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (conforme o caso);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- e.1) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.1.4. Outras Comprovações:**

- a) Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital).
- b) **Atestado de capacidade técnica**
  - b.1) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  - b.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
  - b.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
  - b.4) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
  - b.5) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**b.6)** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**9.2.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.2.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.3.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 9.1.2 acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.5.** Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o *sítio* correspondente.

**9.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**9.7.** Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará **a Proponente inabilitada**.

**9.8.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão **a inabilitação da Proponente**. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do Pregão.

**9.9.** A Câmara Municipal de Rio Branco - Acre não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

## **10 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

**10.1.** O Pregoeiro declarará aberta a sessão, na data, horário e local indicados neste Edital, iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item 4 deste.

**10.2.** Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados que estão credenciados e poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**10.3.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

**10.4.** Cumprido o Item 10.3., serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

**10.5.** Para fins de classificação das propostas, será considerado **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**10.6.** O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**10.7** - Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 10.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços subsequentes, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

**10.8.** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 10.7., todas serão proclamadas classificadas para participarem da fase de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, caso a proposta de maior valor tenha empate, será decidido por sorteio.

**10.9.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

**10.10.** O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

**10.11.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**10.12.** O Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 10.11., caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

**10.13.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.

**10.14.** Caso não se realize lance verbal, será verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

**10.15.** Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que tenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será averiguado se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.16.** Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada detentora da melhor oferta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**b)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 10.15 (hipótese possível se não houver a fase de lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**c)** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.15, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.17.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.15 e 10.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

**10.18.** O disposto nos itens 10.15 e 10.16 somente se aplicarão quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.19.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

**10.20.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**10.21.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

**10.22.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

**10.23.** Se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

**10.24.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo a ser fixado pelo Pregoeiro.

**10.25.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**10.26. Do encaminhamento da Proposta Vencedora**

**10.26.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro na sessão pública e deverá:

**10.26.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.26.1.2** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

**10.26.1.3** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.26.1.4** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.26.1.5** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.27.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.27.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.28** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.29** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **11 - DOS RECURSOS**

**11.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**11.5** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** Decidido (s) o (s) recurso (s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

**11.7** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as interessadas, através de comunicação por escrito e-mail.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** A convocação se dará por meio de publicação no DOE, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no preenchimento da folha nº 01 do presente edital e remetida ao Pregoeiro, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de três (03) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**15.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.4.1** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

### **16 DO TERMO DE CONTRATO**

**16.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**16.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**16.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.3.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.3.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**16.4** O prazo de vigência da contratação é de doze meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

**16.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

**16.5.1.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Rio Branco-Acre, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**16.5.1.2** Na hipótese de irregularidade do registro do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Rio Branco-Acre, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.6** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **17 DO REAJUSTE**

**17.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas nos itens 12.1 e 12.2 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **18 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nos itens 5.2 a 5.10 e 13.1 a 13.5 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no item 9 e seus subitens e item 10 e seus subitens do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **20 DO PAGAMENTO**

**20.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 6 e seus subitens do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1** não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2** apresentar documentação falsa;
- 21.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.5** não mantiver a proposta;
- 21.1.6** cometer fraude fiscal;
- 21.1.7** comportar-se de modo inidôneo;

**21.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Rio Branco ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).

**b)** Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional, e nas seguintes condições:

- b.1.** Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%;
- b.2.** Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%;
- b.3.** Após decorrido o prazo de 20 dias, a Câmara Municipal deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”. “e” ou “f”;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**b.4.** Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o gestor do contrato, em não havendo prejuízos à Câmara Municipal de Rio Branco, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Depois de decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

**c)** Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(s) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).

**d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**e)** Impedimento de licitar e de contratar com órgãos da esfera municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7º da Lei 10.520/2012 – Pregão):

**e.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

**e.2.** Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

**e.3.** Não mantiver a proposta:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

**e.4.** Falhar na execução do contrato:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

**e.5.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 2 (dois) meses.

**e.6.** Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**e.7.** Comportar-se de modo inidôneo:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**e.8.** Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses.

**e. 9.** Fraudar na execução do contrato:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 30 (trinta) meses.

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Ari. 88 da Lei 8.666/93):

**f.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses.

**f.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar com órgãos do Estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**f.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**f.4.** O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a administração, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existir, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

**21.4.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a Câmara Municipal de Rio Branco ou em curso de execução.

**21.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", “d” e “f” poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "a" e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

**21.6.** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**21.7** Os valores das multas deverão ser recolhidos por meio de DAM, devendo ser cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**21.8** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Rio Branco.

**21.9.** Situações agravantes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrerem uma das situações a seguir:

**a.1.Reincidência:** Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera municipal pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

**a.2.Notória impossibilidade de atendimento ao edital:** Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou Inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

**a.3.Deliberado não atendimento de diligências:** Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

**a.4.Declaração falsa de tratamento diferenciado:** Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

**21.10. Situações atenuantes:**

a) As penas previstas nas alíneas "e.1", "e.2", "e.3" e "e.5" poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 14.7, alínea "a", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência das seguintes atenuantes;

**a.1. Falha perdoável;** Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

**a.2. Vícios alheios à conduta do particular;** Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

**a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo:** Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

**21.11.** A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**21.12.** Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

## **22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**22.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**22.2** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**22.3** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**22.4** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal nº 717/2015.

## **23 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**23.1.** Poderão aderir órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal que, não tendo participado dos procedimentos iniciais desta licitação, atendam os requisitos da norma.

**23.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**23.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador

**23.4.** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**23.5.** Os órgãos não participantes, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**23.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**23.7.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**23.8.** O órgão não participante deverá Encaminhar ao órgão gerenciador, previamente à solicitação, Termo de Ciência informando os produtos e quantidades que serão adquiridos.

**23.9.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**24.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**24.2.** A impugnação poderá ser realizada por petição dirigida ou protocolada no endereço, sito a Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596

**24.3** Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

**24.7** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico: [cpl@riobranco.ac.leg.br](mailto:cpl@riobranco.ac.leg.br).

**24.8** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.9** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.4** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**25.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.6** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Rio Branco - AC.

**25.7** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na licitação em questão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 25.8** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos praticados na sessão pública.
- 25.9** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.10** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.11** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.12** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.14** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.15** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.16** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.riobranco.ac.leg.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço sito a Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596, mediante fornecimento de **PEN DRIVE**, nos dias úteis, no horário das 8:30 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.17** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Rio Branco - Estado do Acre, com exclusão de qualquer outro.
- 25.18** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I** - Termo de Referência;
  - ANEXO II** – Minuta de Ata de Registro de Preços;
  - ANEXO III** – Minuta de Termo de Contrato;
  - ANEXO IV** - Carta de Credenciamento;
  - ANEXO V** - Declaração que atende todos os requisitos exigidos no Edital;
  - ANEXO VI** - Declaração de não existência de trabalho de menores;
  - ANEXO VII** - Modelo de proposta de preços;
  - ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de disponibilidade do objeto a ser licitado



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO IX** - Modelo Declaração de inexistência de fato impeditivo

**ANEXO X** - Modelo de Declaração de microempresa (ME); empresa pequena porte (EPP) ou de Cooperativa.

Rio Branco-Acre, 11 de março de 2019.

**Manoel Ferreira Neto  
Pregoeiro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos visando conferir aos vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco o exercício pleno de suas atividades parlamentares, notadamente no tocante à fiscalização municipal, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência. Devem ser adquiridas 17 (dezesete) motocicletas e 36 (trinta e seis) automóveis, um dos quais, obrigatoriamente, no modelo caminhonete.

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente contratação a necessidade e a obrigação que esta Casa Legislativa tem, de fornecer aos vereadores, condições de trabalho referentes ao pleno exercício das funções para que foram eleitos, quais sejam, fiscalização de ruas, escolas, entidades(as mais diversas), reuniões com suas bases, elaboração de indicações, presença nas sessões, entre outras atividades que compõem a vereança.

Frise-se ainda que a locação de tais veículos, nos termos que constam neste Termo de Referência, desonera a Administração das despesas com manutenção preventiva e corretiva dos bens, bem como de eventuais despesas com reposição de peças e mão de obra para reparo e seguro, uma vez que tais custos estão embutidos no preço e serão de responsabilidade da Contratada.

No que se refere ao quantitativo pretendido, observamos que a Câmara Municipal de Rio Branco é atualmente composta por 17 (dezesete) vereadores, os quais possuem uma equipe de assessores parlamentares de até oito pessoas. Nesse sentido, a disponibilidade de dois veículos e de uma motocicleta a cada vereador se mostra necessária para garantir melhor cobertura dos bairros da cidade de Rio Branco por cada parlamentar e sua equipe.

No tocante à modalidade de licitação, adotar-se-á o pregão, em sua forma presencial, em razão de o serviço de locação de veículos ser classificado como de natureza comum por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais do mercado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A adoção do Sistema de Registro de Preço, por sua vez, se mostra adequada à presente contratação, pois a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar todos os itens licitados. Outrossim, dentre os veículos disponíveis, cada vereador pode escolher a composição da frota que mais facilitar o exercício de seu trabalho, não sendo obrigatória a alocação dos três veículos (dois carros e uma moto) para cada gabinete de vereador.

A licitação dividirá o objeto em três itens de forma a possibilitar a ampla concorrência dos licitantes.

### **3 – DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma presencial, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

### **4 - TIPO DE LICITAÇÃO**

O tipo de licitação será o MENOR PREÇO mensal no item, obtido durante a disputa entre os licitantes participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento.

### **5 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>ITEM (1)</b>	<b>DESCRIÇÃO (2)</b>	<b>QUANT. DE VEÍCULOS (3)</b>	<b>VALOR UNITARIO (R\$) (4)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$) (5)</b>
01	Veículo automotor, tipo caminhonete, sem motorista, ano de fabricação não inferior a 2017, cabine dupla, 04 portas laterais, com capacidade para 05 passageiros, motor combustível a diesel ou a diesel S-10, com potência mínima de 100cv, com número mínimo de cinco marchas, câmbio manual ou automático, tração 4x4, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, <u>na Cor Prata ou Branca</u> , com a contratação de	18		

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.			
02	Veículo automotor, sem motorista, com 05 portas, com capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2017, motor flex (gasolina/álcool) 1.0 ou superior, câmbio manual ou automático, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, na <u>Cor Prata ou Branca</u> , com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	18		
03	Locação de veículo tipo motocicleta, sem motorista, com motor combustível à gasolina e potência mínima de 150 cilindradas, ano não inferior a 2017, na Cor Prata ou Branca, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	17		

5.2 – Os veículos devem possuir todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e devem estar com sua documentação devidamente regular no ato da contratação e durante toda a execução do Contrato;

5.3 - Os veículos do licitante vencedor deverão ser apresentados para vistoria e início da execução dos serviços na Câmara Municipal de Rio Branco, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Contratante, mediante justificativa devidamente apresentada pela Contratada.

5.3.1 - A não apresentação do(s) veículos pelos licitantes vencedores do certame no prazo estabelecido acima para realização da vistoria, será considerada como desistência e consequentemente acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei e tomada das providências necessárias para nova contratação.

5.3.2 – Na vistoria, serão verificadas as condições dos sistemas mecânicos, elétricos, capotaria, lanternagem, pintura e segurança (com todos os equipamentos exigidos em lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, pára-brisas e



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

vidros de janela em perfeitas condições);

5.3.3 - A reprovação dos veículos quando da vistoria, acarretará na possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei e concessão de prazo de até 05 dias para reapresentação dos veículos em conformidade com parâmetros deste Termo de Referência e Contrato firmado;

5.3.4 A reiteração na reprovação dos veículos quando da vistoria ensejará a rescisão contratual e adoção das providências necessárias para nova contratação.

5.3.5 - A Câmara Municipal, sempre que julgar necessário, promoverá vistoria técnica nos veículos sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma;

5.4 - O licitante vencedor deverá apresentar cópia de instrumento jurídico idôneo capaz de provar a propriedade ou a posse lícita dos veículos, nos termos da legislação civil;

5.5 – O licitante vencedor deverá, para fins de contratação, apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de veículo vigente;

5.6 – Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, em especial em relação ao óleo do cárter e filtros de óleo e de ar;

5.7 - Os pneus do veículo devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte).

5.8 - O veículo deverá estar segurado contra furto, roubo, incêndio, colisão e danos contra terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes e pertences, além de serviço de guincho e previsão de carro reserva, nos casos de indisponibilidade do veículo principal e rastreador.

5.9 - As manutenções preventivas e corretivas do veículo, compreendendo manutenções mecânica, elétrica, funilaria, tapeçaria, estofamento, limpeza, substituição, conserto de pneus, troca de óleo e filtro, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo, são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a Câmara Municipal de Rio Branco qualquer reembolso de custos à empresa contratada decorrentes da execução desses serviços.

5.10 - Não há qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada com a Contratante, sendo a Contratada responsável exclusiva pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidentes de trabalho e quaisquer indenizações, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante.

## **6 - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e das certidões de regularidade



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de FGTS e da Justiça do Trabalho;

6.2 – O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo gestor do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal, será encaminhado o Diário de Bordo Consolidado, indicando o desempenho do Veículo;

6.3 – Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no setor competente da contratante;

6.4 - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelos serviços executados, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência;

6.5 - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.6 - Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma prevista na legislação. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos com as contribuições a serem retidas na operação.

### **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Programa de Trabalho: 01.031.0601.20010000** – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC

**Elemento de Despesa: 33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Fonte de Recursos: 1.**

### **8 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

8.1 - Só será iniciada a execução contratual após vistoria realizada pela CONTRATANTE que ateste o cumprimento de todas as condições previstas neste Termo de Referência e Edital do certame;

8.2 - Caso a CONTRATADA precise realizar algum tipo de serviço preventivo e/ou corretivo nos veículos, bem como a lavagem destes, deverá combinar com a CONTRATANTE o local e a data para a liberação do veículo em questão, informando o serviço a ser realizado;

8.3 - Em relação à comprovação da posse do veículo necessário a execução do objeto contratado, optou-se por uma interpretação ampliativa da relação jurídica ensejadora de posse, em respeito à norma insculpida no art. 3º, § 1º, I da Lei federal 8.666/93, que veda a inclusão de cláusulas ou condições que restrinjam ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

frustrem o caráter competitivo dos atos de convocação. Dessa maneira, além do vínculo de propriedade, a qual a CONTRATADA deverá comprovar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da frota em seu nome e 50% poderá ser oriunda de outras relações civis lícitas, serão suficiente para a execução do objeto;

8.4 - Os veículos poderão fazer deslocamentos intermunicipais, a serviço exclusivamente da Câmara Municipal de Rio Branco, no Estado onde se localiza a sede da CONTRATANTE;

8.5 - Os veículos utilizados na prestação dos serviços devem estar sempre em perfeitas condições de manutenção, segurança e limpeza, apresentando perfeito funcionamento e conservação, além do cumprimento dos seguintes itens abaixo relacionados:

8.5.1 - Disponibilidade de todos os equipamentos de uso obrigatório;

8.5.2 - Possuir seguro contra roubo, colisão/danos, bem como acidentes com terceiros e rastreador;

8.5.3 – Estar com a lataria e pintura sem amassos ou arranhões;

8.5.4 – Licenciamento e seguro regulares;

8.5.5 – Pneus novos (não recauchutados);

8.5.6 – IPVA quitado ou parcelado junto ao órgão competente;

8.6 – A CONTRATANTE será responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas, devendo arcar com todas as multas ou penalidades decorrentes de quaisquer violações das leis de trânsito, bem como gastos com estacionamento, durante o período de locação;

8.7 - A Contratante somente fornecerá aos veículos o combustível necessário ao seu funcionamento, conforme valores previstos em Resolução desta Casa Legislativa. As demais despesas (seguro, manutenções, lavagens, documentações, etc), correrão por conta da Contratada.

8.8 - O horário de utilização dos veículos será definido de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pelos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco.

8.9 - A Contratante, através do fiscal por ela designado, sempre que julgar necessário promoverá vistoria técnica nos veículos sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma.

8.10 - Em caso de problemas com o veículo, o mesmo deverá ser substituído por outro similar, sendo que a troca de qualquer veículo deverá ter a anuência da Contratante.

8.11 – Será possível a sublocação de, no máximo, 50% do serviço que se objetiva contratar, nos termos do art. 72 da Lei de Licitações, por razões de ampliação da concorrência, por se tratar de número elevado de veículos, evitando-se, com isso, eventual restrição de competição apenas para empresas de grande porte.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras resultantes de Lei, especialmente da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

9.1.2 – Responsabilizar-se pelo combustível para o funcionamento dos veículos locados;

9.1.3 - Responsabilizar-se por adesivagem de identificação dos veículos recebidos;

9.1.3 – Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos relativos às escalas de trabalho dos veículos, de forma a otimizar a programação de manutenção e lavagem;

9.1.4 – Zelar pelo bom uso e conservação dos veículos recebidos;

9.1.5 – Efetuar o acompanhamento e controle de quilometragem percorrida, combustível consumido e média de consumo específico de combustível em litros/quilômetro na execução do serviço mensal;

9.1.6 – Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

9.1.7 – Exercer, através de servidor designado, ampla, permanente e irrestrita fiscalização da execução do contrato, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que prejudiquem a segurança do veículo;

9.1.8 – Realizar, sempre que julgar necessário, vistoria técnica nos veículos, sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização desta;

9.1.9 – Realizar, quando autorizado pela CONTRATADA, serviços emergenciais e necessários ao funcionamento dos veículos, quando imprescindível à continuidade dos trabalhos da CONTRATANTE, requerendo posteriormente o ressarcimento da CONTRATADA, por meio da apresentação das respectivas notas de despesas;

9.1.10 – Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa executar os serviços de forma contínua e adequada.

9.1.11 – Informar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas e determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1.12 – Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do Contrato, em registro próprio.

9.2 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras resultantes de Lei, especialmente da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes:

10.1.1 - Disponibilizar os veículos em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, apresentando também cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão ser previamente vistoriados e aceitos pela Câmara Municipal de Rio Branco, bem como a apólice de seguro total de cada um dos veículos.

10.1.2 - Em caso de troca de qualquer veículo, atualizar os dados relacionados na cláusula anterior junto à CONTRATANTE;

10.1.3 – Manter os veículos em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, bem como velar pela manutenção das adequadas condições e prazo de validade dos equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação exigida pela legislação de trânsito;

10.1.4 – Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo por outro com as mesmas características e qualidade, caso ocorra sua paralisação por problemas mecânicos, colisões ou qualquer outra situação que impeça o uso aos fins a que se destina, cientificando o setor de transportes;

10.1.5 - Apresentar o veículo para vistorias, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas com a manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo a substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.1.7 - Realizar a lavagem dos veículos locados pelo menos uma vez por semana, devendo esse serviço ser efetuado em horário acordado com a CONTRATANTE;

10.1.9 - Assumir todas as despesas referentes aos veículos objeto do contrato, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

10.1.9 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, relativos à execução deste contrato, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes;

10.1.10 – Responsabilizar-se pelas despesas com remoção, guinchos, franquias de seguro, rastreador e outras relativas ao evento danoso, no caso de acidentes, roubos, furtos ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE, limitando-se esta última a providenciar a devida comunicação para a elaboração do Boletim de Ocorrência – BO, quando for o



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

caso;

10.1.11 - Ressarcir a CONTRATANTE pelas despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizadas pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;

10.1.12 - Fornecer a relação dos veículos disponibilizados para prestação do serviço, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, incluindo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

10.1.13 - Pagar, pontualmente, às pessoas físicas ou jurídicas, a prestação dos serviços acessórios ou complementares a esse contrato, no caso de subcontratação, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.14 - Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços;

10.1.15 - Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 3 (três) anos de uso;

10.1.16 - Fornecer todos os acessórios de porte obrigatório ou não, necessários ao desempenho satisfatório dos serviços.

10.1.17 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, juntamente com as Notas Fiscais;

10.1.18 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo setor responsável.

## **11 - DA VIGÊNCIA**

11.1 - A contratação do objeto licitado terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, uma vez que se caracteriza como serviço essencial e continuado;

11.2 - O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado, por interesse da Administração, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93;

11.3 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **12 - DO REAJUSTE DO PREÇO**

12.1 - O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pela Contratada, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Contrato, ou data do último reajuste, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE).

12.2 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **13 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara Municipal de Rio Branco, designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.2 - Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por funcionários designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, e de forma eventual efetivar a avaliação;

13.3 – A prestação do serviço será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Setor de serviços Gerais e Transporte da Câmara Municipal de Rio Branco, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

13.4 – A administração deve manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo-as de forma analítica.

13.5 – O gestor e o fiscal do contrato deverão solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

## **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre a conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Rio Branco ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional, e nas seguintes condições:

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%;

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%;

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, a Câmara Municipal deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”;

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o gestor do contrato, em não havendo prejuízos à Câmara Municipal de Rio Branco, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Depois de decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(s) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Impedimento de licitar e de contratar com órgãos da esfera municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7º da Lei 10.520/2012 – Pregão):

e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

e.2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

e.3. Não mantiver a proposta:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

e.4. Falhar na execução do contrato:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

e.5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 2 (dois) meses.

e.6. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

e.7. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

e.8. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses.

e. 9. Fraudar na execução do contrato:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 30 (trinta) meses.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Ari. 88 da Lei 8.666/93):

f.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses.

f.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar com órgãos do Estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

f.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

f.4. O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a administração, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existir, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a Câmara Municipal de Rio Branco ou em curso de execução.

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a", “d” e “f” poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "a" e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.5. Os valores das multas deverão ser recolhidos por meio de DAM, devendo ser cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

14.6. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Rio Branco.

14.7. Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrerem uma das situações a seguir:

a.1.Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera municipal pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2.Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou Inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3.Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4.Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

14.8. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nas alíneas "e.1", "e.2", "e.3" e "e.5" poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 14.7, alínea "a", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência das seguintes atenuantes;

a.1. Falha perdoável; Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular; Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

referida conduta.

14.9. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

14.10. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. -----/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Bairro Seis de Agosto - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu presidente, vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 123180 SSP/AC e CPF n.º 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Railson Correia da Costa**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 0303835 SSP/AC e CPF n.º 620.643.042-15, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_, naturalidade, estado civil, RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar a presente Ata para Registro de preços para \_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no processo n.º 4916/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de interessado para a prestação do serviço de locação de veículos, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e lavagem inclusa, sem combustível, com quilometragem livre, pela Câmara Municipal, visando conferir aos vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco o exercício pleno de suas atividades parlamentares, notadamente no tocante à fiscalização municipal, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

**1.1.2.** O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial SRP n.º **01/2019**.

**1.1.3.** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Câmara Municipal mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº. **01/2019**.

**2.1.** O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial SRP nº. **01/2019**.

**2.2.** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3. CLAUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1.** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial do Estado.

**4. CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Edital do Pregão Presencial SRP nº. **01/2019**., o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo o Órgão Gerenciador, convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1.** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciador, poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem nova propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2.** Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços.

**4.3.** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste pregão utilizando veículos com no máximo de 3 (três) anos de uso.

**5.2** Não haverá limite de quilometragem para os carros locados.

**5.3** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras resultantes de Lei, especialmente da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes:

**5.3.1** - Disponibilizar os veículos em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, apresentando também cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão ser previamente vistoriados e aceitos pela Câmara Municipal de Rio Branco, bem como a apólice de seguro total de cada um dos veículos.

**5.3.2** - Em caso de troca de qualquer veículo, atualizar os dados relacionados na cláusula anterior junto à CONTRATANTE;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 5.3.3** – Manter os veículos em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, bem como velar pela manutenção das adequadas condições e prazo de validade dos equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação exigida pela legislação de trânsito;
- 5.3.4** – Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo por outro com as mesmas características e qualidade, caso ocorra sua paralisação por problemas mecânicos, colisões ou qualquer outra situação que impeça o uso aos fins a que se destina, cientificando o setor de transportes;
- 5.3.5** - Apresentar o veículo para vistorias, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.3.6** - Responsabilizar-se por todas as despesas com a manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo a substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.3.7** - Realizar a lavagem dos veículos locados pelo menos uma vez por semana, devendo esse serviço ser efetuado em horário acordado com a CONTRATANTE;
- 5.3.8** - Assumir todas as despesas referentes aos veículos objeto do contrato, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 5.3.9** - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, relativos à execução deste contrato, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes;
- 5.3.10** – Responsabilizar-se pelas despesas com remoção, guinchos, franquias de seguro, rastreador e outras relativas ao evento danoso, no caso de acidentes, roubos, furtos ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE, limitando-se esta última a providenciar a devida comunicação para a elaboração do Boletim de Ocorrência – BO, quando for o caso;
- 5.3.11** - Ressarcir a CONTRATANTE pelas despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizadas pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;
- 5.3.12** - Fornecer a relação dos veículos disponibilizados para prestação do serviço, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, incluindo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;
- 5.3.13** - Pagar, pontualmente, às empresas terceirizadas, a prestação dos serviços acessórios ou complementares a esse contrato, no caso de subcontratação, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.3.14** - Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços;
- 5.3.15** - Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 3 (três) anos de uso;
- 5.3.16** - Fornecer todos os acessórios de porte obrigatório ou não, necessários ao desempenho satisfatório dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

serviços.

**5.3.17** - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, juntamente com as Notas Fiscais;

**5.3.18** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo setor responsável.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras resultantes de Lei, especialmente da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes:

**6.1.1** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

**6.1.2** – Responsabilizar-se pelo combustível para o funcionamento dos veículos locados;

**6.1.3** - Responsabilizar-se por adesivagem de identificação dos veículos recebidos;

**6.1.3** – Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos relativos às escalas de trabalho dos veículos, de forma a otimizar a programação de manutenção e lavagem;

**6.1.4** – Zelar pelo bom uso e conservação dos veículos recebidos;

**6.1.5** – Efetuar o acompanhamento e controle de quilometragem percorrida, combustível consumido e média de consumo específico de combustível em litros/quilômetro na execução do serviço mensal;

**6.1.6** – Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

**6.1.7** – Exercer, através de servidor designado, ampla, permanente e irrestrita fiscalização da execução do contrato, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que prejudiquem a segurança do veículo;

**6.1.8** – Realizar, sempre que julgar necessário, vistoria técnica nos veículos, sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização desta;

**6.1.9** – Realizar, quando autorizado pela CONTRATADA, serviços emergenciais e necessários ao funcionamento dos veículos, quando imprescindível à continuidade dos trabalhos da CONTRATANTE, requerendo posteriormente o ressarcimento da CONTRATADA, por meio da apresentação das respectivas notas de despesas;

**6.1.10** – Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa executar os serviços de forma contínua e adequada.

**6.1.11** – Informar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução do



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

contrato, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas e determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.1.12** – Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do Contrato, em registro próprio.

**6.2** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

**7.1.** Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no **Pregão SRP n° 01/2019**, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
			Para Registro de Preços			
01	<b>Veículo automotor, tipo caminhonete</b> , sem motorista, ano de fabricação não inferior a 2017, cabine dupla, 04 portas laterais, com capacidade para 05 passageiros, motor combustível a diesel ou a diesel S-10, com potência mínima de 100cv, com número mínimo de cinco marchas, câmbio manual ou automático, tração 4x4, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, <u>na Cor Prata ou Branca</u> , com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.  <b>Observação:</b> 1. Deverá estar computado no preço final ofertados todos os custos com manutenção preventiva e corretiva, funilaria, tapeçaria, estofamento, troca de óleo, limpeza do veículo, seguro total [apólice de seguro devera ser apresentada no ato da contratação], rastreador e demais custos decorrentes das exigências contidas neste Termo de Referência.	Unid.	18			
02	<b>Veículo automotor, sem motorista</b> , com 05 portas, com capacidade para 05 passageiros,	Unid.	18			

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	<p>ano de fabricação não inferior a 2017, motor flex (gasolina/álcool) 1.0 ou superior, câmbio manual ou automático, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, na <u>Cor Prata ou Branca</u>, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.</p> <p><b>Observação:</b> 1. Deverá estar computado no preço final ofertado todos os custos com manutenção preventiva e corretiva, funilaria, tapeçaria, estofamento, troca de óleo, limpeza do veículo, seguro total [apólice de seguro deverá ser apresentada no ato da contratação], rastreador e demais custos decorrentes das exigências contidas neste Termo de Referência.</p>					
03	<p><b>Locação de veículo tipo motocicleta</b>, sem motorista, com motor combustível à gasolina e potência mínima de 150 cilindradas, ano não inferior a 2017, na Cor Prata ou Branca, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.</p> <p><b>Observação:</b> 1. Deverá estar computado no preço final ofertado todos os custos com manutenção preventiva e corretiva, troca de óleo, limpeza do veículo e demais custos decorrentes das exigências contidas neste Termo de Referência.</p>	Unid.	17			

**7.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**7.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**7.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**8.2.** A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

**8.3.** A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**8.4.** Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

**10.1.** A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no Edital e Proposta da licitante contratada.

**10.2.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A vigência será de 12 (doze) meses a partir da publicação de seu extrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**12.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**12.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**12.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**12.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

**12.4.1.** O cancelamento de registro, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**12.4.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** a Publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS:**

**14.1** - A Presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, mediante anuência do órgão gerenciador.

**14.2** - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I e VII, de acordo com a especificação no Pregão Presencial SRP nº. **01/2019**.

**14.3** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial SRP nº. **01/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**14.4** - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. **01/2019**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**15.1.1** não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**15.1.2** apresentar documentação falsa;

**15.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**15.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.5** não mantiver a proposta;





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**15.1.6** cometer fraude fiscal;

**15.1.7** comportar-se de modo inidôneo;

**15.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Rio Branco ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).

**b)** Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional, e nas seguintes condições:

**b.1.** Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%;

**b.2.** Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%;

**b.3.** Após decorrido o prazo de 20 dias, a Câmara Municipal deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”;

**b.4.** Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o gestor do contrato, em não havendo prejuízos à Câmara Municipal de Rio Branco, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Depois de decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

**c)** Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(s) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).

**d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**e)** Impedimento de licitar e de contratar com órgãos da esfera municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7º da Lei 10.520/2012 – Pregão):

**e.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**e.2.** Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

**e.3.** Não mantiver a proposta:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

**e.4.** Falhar na execução do contrato:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

**e.5.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 2 (dois) meses.

**e.6.** Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**e.7.** Comportar-se de modo inidôneo:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**e.8.** Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses.

**e. 9.** Fraudar na execução do contrato:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 30 (trinta) meses.

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Ari. 88 da Lei 8.666/93):

**f.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses.

**f.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar com órgãos do Estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**f.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**f.4.** O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a administração, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existir, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

**15.4.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a Câmara Municipal de Rio Branco ou em curso de execução.

**15.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", “d” e “f” poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "a" e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

**15.6.** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**15.7** Os valores das multas deverão ser recolhidos por meio de DAM, devendo ser cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**15.8** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Rio Branco.

**15.9.** Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrerem uma das situações a seguir:

**a.1.Reincidência:** Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera municipal pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "e" e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

**a.2.Notória impossibilidade de atendimento ao edital:** Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou Inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

**a.3.Deliberado não atendimento de diligências:** Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

**a.4.Declaração falsa de tratamento diferenciado:** Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

**15.10.** Situações atenuantes:

a) As penas previstas nas alíneas "e.1", "e.2", "e.3" e "e.5" poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 14.7, alínea “a”, quando não houver nenhum dano à



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Administração, em decorrência das seguintes atenuantes;

**a.1.** Falha perdoável; Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

**a.2.** Vícios alheios à conduta do particular; Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

**a.3.** Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

**15.11.** A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

**15.12.** Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

**16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1** – Integra esta Ata, o Anexo I - Registro de Lances, classificação de 1º e 2º lugar no certame supramencionado.

**17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes elegem o foro de Rio Branco-AC como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

**Rio Branco-Acre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Pela contratante:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Ver. ANTÔNIO LIRA DE MORAIS**

Presidente - CMRB

Órgão Gerenciador

**Ver. RAILSON CORREIA DA COSTA**

1º Secretario – CMRB

Órgão Gerenciador

**Empresa(s) com preços registrados:**

---

**Empresa, CNPJ nº**  
**Representante, RG e CPF**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019**

**PROCESSO Nº. 4916/2019  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/19  
CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-  
ACRE, COMO CONTRATANTE E A  
EMPRESA ....., COMO  
CONTRATADA PARA OS FINS NELE  
DECLARADOS.**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 123180 SSP/AC e CPF n.º 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Railson Correia da Costa**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 0303835 SSP/AC e CPF n.º 620.643.042-15, residente e domiciliado nesta Cidade,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_ SSP/AC e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, domiciliado e residente na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº 4916/2019, Pregão Presencial SRP nº 001/19, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de interessado para a prestação do serviço de locação de veículos, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e lavagem inclusa, sem combustível, com quilometragem livre, pela Câmara Municipal, visando conferir aos vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco o exercício pleno de suas atividades parlamentares, notadamente no tocante à fiscalização municipal, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, anexo I do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
01	<b>Veículo automotor, tipo caminhonete</b> , sem motorista, ano de fabricação não inferior a 2017, cabine dupla, 04 portas laterais, com capacidade para 05 passageiros, motor combustível a diesel ou a diesel S-10, com potência mínima de 100cv, com número mínimo de cinco marchas, câmbio manual ou automático, tração 4x4, ar- condicionado, direção hidráulica ou elétrica, <u>na Cor Prata ou Branca</u> , com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	Unid.	XX			
02	<b>Veículo automotor, sem motorista</b> , com 05 portas, com capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2017, motor flex (gasolina/álcool) 1.0 ou superior, câmbio manual ou automático, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, <u>na Cor Prata ou Branca</u> , com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	Unid.	XX			
03	<b>Locação de veículo tipo motocicleta</b> , sem motorista, com motor combustível à gasolina e potência mínima de 150 cilindradas, ano não inferior a 2017, <u>na Cor Prata ou Branca</u> , com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	Unid.	XX			
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO (SOMATÓRIO DO VALOR TOTAL MENSAL DOS ITENS x 12)</b>						

**Observação:**

Deverá estar computado no preço final ofertados todos os custos com manutenção preventiva e corretiva, funilaria, tapeçaria, estofamento, troca de óleo, limpeza do veículo, seguro total [apólice de seguro devesa ser apresentada no ato da contratação], rastreador e demais custos decorrentes das exigências contidas neste Termo de Referência.

**1.4 - DOS VEÍCULOS:**

a) **Estado de Conservação:** Durante a vigência do contrato, todos os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2017, todos em perfeito estado de conservação, cabendo ao usuário ou à fiscalização julgar as condições daqueles que se apresentarem para o trabalho;

b) **Substituição:** Serão substituídos os veículos que não apresentarem condições de segurança e conservação adequadas à sua utilização, a critério do usuário ou da fiscalização. Em caso de enguiço ou acidente, quando em serviço, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- c) **Nos casos de extrema necessidade**, devidamente comprovada, poderão ser substituídos, por um prazo de até 02 (duas) horas, por veículo similar com no máximo 2 (dois) anos de uso, findo os quais deverá a CONTRATADA repor um veículo de acordo com as especificações originais do Contrato;
- d) **Documentação**: Os veículos só poderão ser apresentados com a documentação regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue ao Setor de Serviços Gerais e Transportes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.
- e) **Licenciamento**: Os veículos objeto deste contrato deverão estar licenciados, obrigatoriamente pelo DETRAN/AC, quando da execução do contrato.
- f) **Em caso excepcional** e, devidamente, autorizado pelo Titular poderá ser utilizados veículos extras, considerando-se como extra aquele veículo que não ultrapassar a sua utilização em mais de 30 dias.
- g) **Operação e Manutenção**: Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção dos veículos, tais como: lubrificação, desgastes devidos ao uso, substituição de peças, pneus e consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- h) **Encargos**: Seguros, multas (exceto àquelas ocorridas com os motoristas da Contratante), impostos, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais ou Municipais, etc., incidentes sobre a locação ou dela decorrentes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**DOS MOTORISTAS:**

- a) **Responsabilidade**: A CONTRATANTE será responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos;
- b) **Responsabilidade**: Os motoristas qualificados pela Contratante deverão ter a categoria da Carteira de Habilitação, de acordo com o veículo que irá conduzir.

**DO CONTROLE:**

- a) É vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, os veículos serão de **uso exclusivo do serviço público**, durante o período que estiver com a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre.
- b) A Contratante, através do Setor de Transportes da CMRB, controlará o período em que os veículos estiverem à disposição da Contratada para serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva. No caso, todos os fatos ocorridos nesse período, são de inteira responsabilidade da Contratada.
- c) É **vedada** a utilização de quaisquer tipos de adesivos, exceto os da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, que poderão ser afixados nos veículos após aprovação do modelo pelo Contratante.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1 - DA CONTRATADA**

- a) Fornecer a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, antes do início do período da prestação do serviço, a relação dos veículos disponíveis, os eventuais reservas, com especificação similar ou superior, contendo as seguintes informações: MARCA/MODELO, POTÊNCIA DO MOTOR, ANO (.....) E PLACA;





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b)** A contratada apresentará os veículos a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, com a documentação devidamente regularizada;
- c)** Os veículos locados deverão possuir **SEGURO TOTAL** (entendendo como seguro total, inclusão da proteção contra terceiros, inclusive) e rastreador;
- d)** Proceder à vistoria, manutenção e reparo de cada veículo antes de sua apresentação a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, de forma a entregá-lo em perfeitas condições de uso, e de acordo com as demais exigências estipuladas no Contrato, apresentando relatório de vistoria assinado pela Contratada e Contratante;
- e)** Os veículos locados serão vistoriados pela Câmara Municipal de Rio Branco-Acre no momento da apresentação, podendo ser solicitada à troca do veículo que não esteja de acordo com este Termo;
- f)** O controle dos veículos locados ficará sob a competência e responsabilidade da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre em conjunto com representante da contratada, especialmente indicado para este fim, e;
- g)** Entregar os veículos para o uso com a **QUILOMETRAGEM LIVRE**, ou seja, sem limite diário, não deverá ser cobrado nenhum adicional por quilômetro rodado;
- h)** Demais exigências constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato.

## **2.2. - DA CONTRATANTE**

- a)** As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.7** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.** O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**5.1** - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, adotando-se a variação do IGP-M para o período, desde que requerido pelo contratado.

**5.2** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**6.1** - No interesse da **Administração da** Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, o valor inicial do contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja necessidade e interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.2** - A licitante vencedora fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

**6.3** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**6.4** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de FGTS e da Justiça do Trabalho;

**7.2** – O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo gestor do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal, será encaminhado o Diário de Bordo Consolidado, indicando o desempenho do Veículo;

**7.3** – Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no setor competente da contratante;

**7.4** - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelos serviços executados, encontrar-se com



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência;

**7.5** - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**7.6** - Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma prevista na legislação. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos com as contribuições a serem retidas na operação.

**7.7** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**7.8** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

**Programa de Trabalho: 01.031.0601.20010000** – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC

**Elemento de Despesa: 33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Fonte de Recursos: 1.**

**8.2** - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **9. CLÁUSULA NONA –REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - O regime de execução da locação dos veículos feita pela CONTRATADA, as especificações exigidas e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 13 e seus subitens do Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre a conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

**a)** Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Rio Branco ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).

**b)** Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional, e nas seguintes condições:

**b.1.** Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%;

**b.2.** Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%;

**b.3.** Após decorrido o prazo de 20 dias, a Câmara Municipal deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”;

**b.4.** Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o gestor do contrato, em não havendo prejuízos à Câmara Municipal de Rio Branco, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Depois de decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

**c)** Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(s) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).

**d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**e)** Impedimento de licitar e de contratar com órgãos da esfera municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7º da Lei 10.520/2012 – Pregão):

**e.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

**e.2.** Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**e.3.** Não mantiver a proposta:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

**e.4.** Falhar na execução do contrato:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

**e.5.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 2 (dois) meses.

**e.6.** Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**e.7.** Comportar-se de modo inidôneo:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**e.8.** Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses.

**e. 9.** Fraudar na execução do contrato:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 30 (trinta) meses.

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Ari. 88 da Lei 8.666/93):

**f.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses.

**f.2.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**f.3.** O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a administração, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existir, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

**10.2.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a Câmara Municipal de Rio Branco ou em curso de execução.

**10.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", “d” e “f” poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "a" e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**10.4.** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**10.5.** Os valores das multas deverão ser recolhidos por meio de DAM, devendo ser cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**10.6.** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Rio Branco.

**10.7.** Situações agravantes:

**a)** As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrerem uma das situações a seguir:

**a.1.** Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera municipal pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

**a.2.** Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou Inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

**a.3.** Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

**a.4.** Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

**10.8.** Situações atenuantes:

**a)** As penas previstas nas alíneas "e.1", "e.2", "e.3" e "e.5" poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 10.7, alínea "a", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência das seguintes atenuantes;

**a.1.** Falha perdoável; Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

**a.2.** Vícios alheios à conduta do particular; Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

**a.3.** Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

**10.9.** A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**10.10.** Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

**11.1** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1** - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2** - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3** - Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1** - É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1** - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2** - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

**13.1** - Contra as decisões que resultem em penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

**13.1.1** - Formular pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver tido da decisão;

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**14.1** - O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre estabelecido no artigo 61, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DO CONTRATO**

**16.1** - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão Presencial SRP Nº 001/2019 e elege o foro da Cidade de Rio Branco-Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

**Rio Branco-Acre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Pela contratante:

**Ver. ANTÔNIO LIRA DE MORAIS**  
Presidente - CMRB

**Ver. RAILSON CORREIA DA COSTA**  
1º Secretario – CMRB

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_  
**Representante, RG e CPF**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2019**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Ref.: PREGÃO SRP Nº 01/2019

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável e/ou representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Rio Branco-AC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Carimbo, nome e assinatura do responsável e/ou representante legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2019**

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de ..... Estado de ....., DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial SRP nº 01/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico/financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Rio Branco-AC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome da Empresa, do Responsável e/ou Representante Legal e Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**A N E X O VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019, que a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede à ....., em ....., não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Rio Branco-AC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

**FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome da empresa participante:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail::

CNPJ:

Conta Bancária:

Conforme estipulado no Edital n.º 001/2019, propomos:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
			Para Registro de Preços			
01	<b>Veículo automotor, tipo caminhonete</b> , sem motorista, ano de fabricação não inferior a 2017, cabine dupla, 04 portas laterais, com capacidade para 05 passageiros, motor combustível a diesel ou a diesel S-10, com potência mínima de 100cv, com número mínimo de cinco marchas, câmbio manual ou automático, tração 4x4, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, <u>na Cor Prata ou Branca</u> , com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	Unid.	18			
02	<b>Veículo automotor, sem motorista</b> , com 05 portas, com capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2017, motor flex (gasolina/álcool) 1.0 ou superior, câmbio manual ou automático, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, <u>na Cor Prata ou Branca</u> , com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	Unid.	18			
03	<b>Locação de veículo tipo motocicleta</b> , sem motorista, com	Unid.	17			



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

motor combustível à gasolina e potência mínima de 150 cilindradas, ano não inferior a 2017, na Cor Prata ou Branca, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.					
--	--	--	--	--	--

**Observação:**

1. Deverá estar computado no preço final ofertados todos os custos com manutenção preventiva e corretiva, funilaria, tapeçaria, estofamento, troca de óleo, limpeza do veículo, seguro total [apólice de seguro devida ser apresentada no ato da contratação], rastreador e demais custos decorrentes das exigências contidas neste Termo de Referência.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Entrega do objeto: **Em até 02 (dois) úteis** após o recebimento da ordem de fornecimento, de segunda a sexta feira, e o horário a ser obedecido para a entrega devida ser o horário de expediente da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre.

Forma de Pagamento: Até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria.

DECLARO CONCORDAR COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL ESTANDO A ELE SUBORDINADO.

Rio Branco-Acre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
**Assinatura**

**ANEXO VIII**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO OBJETO A SER LICITADO**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
A/C: Sr. Pregoeiro.  
**Registro de Preços-Pregão 001/2019**  
\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, obter disponibilização dos materiais adquiridos por esta administração no momento em que necessitarem.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

---

**Assinatura do responsável**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO IX  
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À

Comissão Permanente de Licitação

A/C: Sr. Pregoeiro.

**Registro de Preços-Pregão 001/2019**

**\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, às 09h00min**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, conhecer e aceitar as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações de 08.06.94, bem como que não há ocorrência de fato impeditivo que impede habilitação nesta licitação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

---

(assinatura e carimbo)  
(representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME); EMPRESA PEQUENA PORTE (EPP)  
ou de COOPERATIVA.**

**Para empresas:**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Presencial SRP nº 001/2019**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e do DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Local e data

---

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ou





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Para Cooperativas:**

A sociedade cooperativa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Presencial SRP nº 001/2019**, que se enquadra na previsão do art. 34 da Lei nº 11.488/07, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e do DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Local e data

---

Assinatura e carimbo

(representante legal)